

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014007/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071064/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005717/2014-81
DATA DO PROTOCOLO: 05/11/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46261.005171/2014-69
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

TECNOHOT ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ n. 16.403.827/0001-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RONALDO JOSE DOS SANTOS ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO

A cláusula décima quarta do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditada passa a vigor com a seguinte redação:

A **TECNOHOT ENGENHARIA** fornecerá a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção dela em:

1 - **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho; **OU,**

2 - **TICKETS REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 20,00 (vinte reais)**;

3 - **VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor de **R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)** por mês:

Parágrafo Primeiro: A **TECNOHOT ENGENHARIA** fornecerá a seus empregados nos dias de trabalho, um café da manhã consistente em um copo de café com leite e um pão de 50 (cinquenta) gramas, com margarina.

Parágrafo Segundo: Assim como a refeição mencionada no “caput” desta cláusula, o benefício do café da manhã e cesta básica, não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração, do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76 de 14 de abril de 1976 e seu Regulamento o Decreto nº 7676 de 08 de novembro de 1976, sendo certo que não será obrigatório o registro do intervalo para descanso e/ou alimentação, no controle de frequência.

Parágrafo Terceiro: A **TECNOHOT ENGENHARIA** subsidiará o fornecimento da refeição/ alimentação nas hipóteses acima em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

RONALDO JOSE DOS SANTOS
Diretor
TECNOHOT ENGENHARIA LTDA - ME